



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO nº007 de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre o Regimento do Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares de Ananindeua

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Ananindeua torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 2.714/2015 e na presente Resolução, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, resolve expedir as seguintes instruções:

**REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 DOS CONSELHOS TUTELARES
DE ANANINDEUA**

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a Comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA, paritariamente, constituída em reunião especialmente realizada para tal, no dia 18 de dezembro de 2019 e que é composta pelos seguintes membros:

I – **Maria Das Graças Capistrano da Costa (presidente)** – Secretaria Municipal De Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT.

II – **Carmen Lucia Ramos Ferreira (Secretaria)** – Secretaria Municipal De Educação – SEMED;

III – **Natalia Buarque do Monte Brito (membro)** – Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

IV – **Simone dos Santos Soares (membro)** – ONG Morada Nossa

V – **Ricardo Augusto Soares Gimenes (membro)** – Centro Social Inovação Gileade;

VI – **Carla Cristiane da Silva Rodrigues (membro)** – Mãos Que Unem Para Todos – MUPAT

Parágrafo Único – O funcionamento da Comissão Eleitoral será na sede do COMDICA, onde receberão as inscrições, impugnações e recursos do Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - A elaboração, aplicação e correção da prova escrita (objetiva e redação), bem como a realização de avaliação psicológica dos candidatos serão efetuadas sob a responsabilidade de empresa contratada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, para execução das etapas supracitada, cujo nome será oportunamente publicado.

II - DAS CANDIDATURAS

Art.3º- As candidaturas ao cargo de Membro do Conselho Tutelar serão registradas individualmente, sem vinculação político partidária, sendo que o conselheiro poderá concorrer apenas por uma única área de abrangência, correspondente a uma microrregião do Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Parágrafo Único – Considerar-se-ão eleitos 05 (cinco) candidatos para cada conselho, que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de 10 (dez).

Art. 4º- Poderão ser candidatos todos os cidadãos que residam no Município de Ananindeua, e que atendam os seguintes requisitos legais, comprovados no ato da inscrição:

I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15, parágrafo único da Resolução nº 170 do CONANDA cumulada com o art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº 2.714/2015, extensivos também o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal;

II - Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

III - residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 01 (um) ano antes do processo de escolha, comprovadamente;

IV - Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

V - Comprovada atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 02 (duas) instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou credenciada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, sendo que o candidato poderá concorrer apenas por uma única área de abrangência, correspondente a uma microrregião do Conselho Tutelar;

VII - ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

VIII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

IX - Ter participado de cursos, seminários ou jornadas de estudo cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente comprovado em documento por cópia acompanhados dos originais para conferência pela Comissão Eleitoral;

X - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

XI - Não ter sido condenado com decisão transitada e julgada em processo judicial ou administrativo nas esferas federal, estadual e municipal;

XII - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova de redação e avaliação psicológica, todas de caráter eliminatório.

XIII – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

XIV – Não exercer mandato político;

XV – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, por quaisquer dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, por quaisquer dos crimes previstos na Lei Nº 8.069/90 e demais legislações correlatas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XVI - Os que não tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

XVII - Os que não tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

XVIII – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art.5º-As inscrições dos candidatos ocorrerão no período de **08 de abril 2019 a 10 de maio de 2019**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00minas 14h00min na sede do COMDICA, sito no Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32B, Coqueiro. Ponto de referência: ao lado do Colégio Ideal – Cidade Nova e quase em frente ao Colégio Impacto. Telefone para contato (91) 3245-1081, excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - Não serão aceitos requerimentos de inscrição por via postal, internet, e-mail, fax, procuração ou faltando documentação.

Art. 7º- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Declaração de idoneidade moral, nos termos do item I, do artigo 4º deste regimento;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, CNH ou CTPS), CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidões negativas expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- f) Declaração de pelo menos 02 (duas) instituições da área da infância e juventude do município de Ananindeua, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA ou credenciadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, cujo modelo será disponibilizado pelo COMDICA;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- i) Comprovante de ter participado de cursos, seminários ou jornadas de estudo cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente comprovado em documento por cópia acompanhados dos originais para conferência pela Comissão Eleitoral;

Art. 8º- Encerradas as inscrições, a comissão eleitoral fará publicar no dia **13 de maio de 2019** nos quadros de aviso do COMDICA e no Diário Oficial do Município a relação das inscrições deferidas e indeferidas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 9º - Qualquer cidadão ou o Ministério Público poderá apresentar junto à Comissão Eleitoral impugnações contra as inscrições deferidas, indicando os elementos probatórios, no período de **13 de maio de 2019 a 17 de maio de 2019**. Vencido o prazo será aberta vistas, ao representante do Ministério Público, quando este não for parte, no prazo de 03 (três) dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

§1º - Havendo impugnação aos candidatos, os mesmos poderão apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias a contar de sua publicação.

§2º - Indeferido o registro, o candidato será notificado através do Diário Oficial do Município, para, querendo, no prazo de 03 dias úteis, apresentar recurso.

§3º - Dos dias **13 de abril de 2019 a 17 de maio de 2019**, a Comissão Eleitoral avaliará as impugnações e recursos, e no dia **30 de maio de 2019**, publicará suas decisões.

§4º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias contados da publicação.

Art. 10 – No dia **31 de maio 2019**, a Comissão Eleitoral fará publicar o resultado final das inscrições deferidas após os recursos com os candidatos pré-habilitados, nos quadros de aviso do COMDICA e no Diário Oficial do Município.

IV - DAS PROVAS: OBJETIVA, REDAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

Art. 11 – Haverá uma instituição, que será oportunamente informada, responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas objetiva, prova de redação, bem como procederá à aplicação da avaliação psicológica dos candidatos.

Parágrafo Único. Em tempo oportuno serão publicadas as regras da aplicação e correção das provas objetivas, prova de redação e avaliação psicológica deste processo.

Art. 12 – A prova objetiva e prova de redação serão aplicadas na data provável de **09 de junho de 2019**, com resultados e a devida convocação para a prova de avaliação psicológica na data provável de **23 de junho 2019** com resultado na data provável de **02 de julho de 2019**. Todos estes resultados serão divulgados no site da instituição ou empresa contratada e afixados nos quadros de avisos do COMDICA, Prefeitura Municipal de Ananindeua, *no Diário Oficial do Município*, e comunicado ao Ministério Público.

§1º - Os candidatos aprovados *nos exames* participarão de reuniões, conforme a necessidade, que serão abertas também ao público, com datas definidas posteriormente por Convocatórias do COMDICA.

§2º - Depois de publicada relação final dos candidatos aprovados na prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica, os mesmos poderão, no dia seguinte, iniciar campanha até quarenta e oito horas (48) horas antes do pleito.

IV - DO ELEITOR

Art. 13- Será eleitor(a) todo(a) cidadão(ã) residente no Município de Ananindeua com idade igual ou superior a dezesseis 16 anos.

Art. 14- No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título eleitoral acompanhado de documento oficial contendo foto.

Art. 15 - A votação se dará da seguinte forma: o eleitor apresentará, na seção eleitoral da área de abrangência, a documentação referida no Art. 14, assinará a listagem de eleitores, receberá a cédula ou autorização, dirigir-se-á a cabine de votação (a qual deverá estar em local afastado da mesa receptora de modo a preservar a privacidade do eleitor) e após registrar o seu voto em urna própria receberá o comprovante de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 17 - O voto será secreto, unitário e vedado à representação.

Parágrafo Único - O eleitor poderá votar em um candidato, correspondente a sua microrregião, sendo considerado nulo o voto que indicar candidatos de microrregiões diferentes.

V - DO PLEITO

Art. 18 - O pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV de Ananindeua será realizado no dia **06 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min.**

Art. 19 - O COMDICA providenciará junto a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua toda a infraestrutura para o processo eleitoral como: material de divulgação da eleição, transporte da urna, cabines de votação e dos demais documentos necessários à votação e a apuração, bem como alimentação dos componentes das mesas receptoras e apuradoras e membros do COMDICA, transporte dos Conselheiros de Direito e Voluntários, segurança dos responsáveis pela eleição; e junto à Secretaria Municipal de Educação, a adequação dos locais de votação.

Art. 20 - Nos locais destinados à votação haverá uma mesa receptora de votos composta por um presidente e dois mesários, *indicados* pelo COMDICA conforme lista de voluntários credenciados conforme regras e prazos a serem oportunamente informados no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

§1º - O COMDICA fará todos os esforços para que seja disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado Pará urnas eletrônicas para o processo de escolha unificado, mas caso haja necessidade do uso de cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo COMDICA e rubricadas *pelos integrantes da Comissão Eleitoral, presidente de mesa e por um mesário.*

§2º- Cada mesa receptora terá dois suplentes, os quais assumirão os trabalhos no lugar dos titulares, caso estes não estejam presentes no horário previsto para iniciar a votação, ou precisem, por motivo justificado, ausentarem-se do local da eleição.

Art. 21 - As mesas receptoras e apuradoras deverão permitir a fiscalização da votação e apuração, a formulação de protestos e impugnações feitas pelos candidatos e seus fiscais, inclusive sobre a identificação do eleitor.

§1º- Os membros da mesa receptora deverão votar preferencialmente, após os eleitores, no final dos trabalhos, ou a qualquer momento se houver necessidade de se ausentarem, observado os requisitos do Art. 15 desta resolução.

§2º- Os componentes da mesa receptora deverão estar no local de votação as 07h00min (sete horas) para verificação do material do processo eleitoral.

Art. 22- Cada presidente de mesa receptora receberá o seguinte material:

- I- Relação dos candidatos registrados para afixação na seção eleitoral;
- II- Urna lacrada e com lacre assinado pelo presidente da Comissão de Eleição;
- III- As cédulas eleitorais;
- IV- Modelo da ata a ser lavrada ao final da votação;
- V- Modelo de pedido de impugnação;
- VI- Canetas, papel, fita adesiva;
- VII- Cópia dos documentos de regulamentação do processo eleitoral;
- VIII- Relação dos locais de votação de acordo com as microrregiões, para afixação nas Escolas e órgãos municipais;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

IX- Cabine de votação.

Parágrafo único - As urnas deverão ser lacradas até 24 horas antes do pleito, na presença dos candidatos e/ou fiscais que verificarão se as mesmas estão totalmente vazias.

Art. 23 - Havendo eleitores na fila, no horário previsto para encerramento, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas numeradas e, determinará que os portões sejam fechados, somente podendo declarar o encerramento da votação após o voto do último eleitor.

Art. 24 - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, a lista dos eleitores encerrada pelo presidente da mesa, a ata lavrada conforme modelo fornecido previamente pelo COMDICA e assinatura pelos componentes da mesa receptora, recolhido todo o material destinado à eleição e enviado ao local da apuração, acompanhados pelos fiscais dos candidatos.

Art. 25 - Nas cabines de votação e em local visível da sessão eleitoral serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Art. 26 - Cada candidato poderá credenciar, junto ao COMDICA, apenas um fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo Único - A credencial dos fiscais será expedida pela presidência da Comissão de Eleição, cabendo aos candidatos apresentarem, até 72 horas antes da eleição, a relação com o nome dos mesmos, acompanhada da cópia de documento oficial que comprove a sua maioria.

Art. 27 - No dia da Eleição não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa:

- I- Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- II- Conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- III- Realizar propaganda em carro de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 28 - Terá sua candidatura impugnada o candidato que, comprovadamente, utilizar-se da estrutura dos Conselhos, do poder econômico e político em benefício próprio.

Art. 29 - Comprovada a infração de que trataram os incisos I, II e III do Art. 27, a decisão de cassação da candidatura ou perda de mandato caso tenha sido eleito, será tomada pela Comissão Eleitoral ouvindo o representante do Ministério Público.

§1º- Neste caso será instaurado um Processo Administrativo em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita no prazo de três dias, tendo o COMDICA igual prazo para conferir a decisão.

§2º- Após o resultado da eleição e com base no parecer do Ministério Público, o Conselheiro poderá ser impedido de tomar posse ou poderá ter seu mandato cassado.

Art. 30 - A fiscalização de todo processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 31- A apuração se iniciará as 18h00min do mesmo dia da votação, ou após a chegada da última urna, não podendo ser interrompida, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - O local da apuração será informado, posteriormente, em Edital do COMDICA.

Art. 32 - As mesas apuradoras serão compostas pela comissão eleitoral e por membros indicados por esta, fiscalizadas pelo Ministério Público e coordenados pelo COMDICA, na presença dos candidatos.

Art. 33 - Após a verificação do lacre da urna, se o voto for manual, está será aberta e procedida a contagem das cédulas cuja quantidade devera coincidir com o número de assinaturas constante na listagem dos eleitores.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 34 - A urna será passível de impugnação somente na hipótese de indício de sua violação.

Art. 35 - Aberta a urna, se o voto for manual, a comissão eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - Será considerado voto nulo quando, em caso de votação manual ou eletrônica:

- I- A cédula não responder ao modelo oficial;
- II- A cédula contiver qualquer expressão de aprovação ou reprovação a qualquer candidato;
- III- A cédula contiver qualquer expressão que identifique o eleitor;
- IV- O eleitor votar em mais de 01 (um) candidato ou em candidato não registrado;
- V- Se o voto estiver ilegível, rasurado ou contiver obscenidades.

Art. 37 - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

Parágrafo único: Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 38 - Terminada a contagem dos votos, deverá ser lavrada a Ata conforme modelo fornecido pelo COMDICA e assinada pelos componentes das mesas apuradoras.

Art. 39 - A totalização dos votos e a proclamação do resultado final serão feitas pela Comissão de Eleição ou pessoa (s) por ela indicada (s), devendo ser publicado com afixação nos quadros de aviso do COMDICA e da Prefeitura Municipal de Ananindeua lista com o nome dos eleitos no **dia 09 de outubro de 2019**.

Art. 40 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar I, II, III e IV os 05(cinco) candidatos mais votados, para cada Conselho, sendo que, para efeito de qualquer substituição legal serão chamados seus respectivos Suplentes, obedecendo ao parágrafo único do **Art. 3º** desta Resolução.

Art. 41 - É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional de Ananindeua, assim como aos membros e servidores do COMDICA e dos Conselhos Tutelares.

Art. 42 - Contra o resultado preliminar da Eleição caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após proclamação do resultado, tendo a Comissão de Eleição também o prazo de 03(três) dias para se pronunciar sobre os recursos impetrados.

VII - DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIAS DOS CONSELHOS TUTELARES I, II, III E IV.

Art. 43 - Os Conselhos Tutelares I, II, III e IV de Ananindeua abrangerão as seguintes áreas:

I - Conselho Tutelar I: Curuçambá, Maguari, Paar, Guajará I e II e Distrito Industrial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

II - Conselho Tutelar II: Todos os Conjuntos Cidade Nova, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Jiboia Branca, 40 Horas, Providência, parte do Coqueiro (Referência: Rodovia Mario Covas: lado direito de quem vem do Viaduto).

III - Conselho Tutelar III: Aurá, Águas Brancas, Águas Lindas, Ananindeua Centro.

IV - Conselho Tutelar IV: Guanabara, Jaderlândia, Una, Atalaia, Parte do Coqueiro (Referência: Rodovia Mario Covas: lado esquerdo de quem vem do Viaduto).

VIII – DA FORMAÇÃO

Art. 44 – Os Conselheiros Tutelares eleitos realizarão uma semana de formação referente à atuação nos Conselhos, obrigatoriamente depois da posse.

IX - DA POSSE

Art. 45-A A posse dos Conselheiros eleitos se realizará no dia **10 de janeiro de 2020**, em local e horário a ser previamente informado pelo COMDICA.

§1º- Em caso de vacância ou impedimento do Titular, assumirá o Suplente de acordo com o Parágrafo único do **Art. 3º** desta Resolução.

Art. 46- Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda e última pelo pleno do COMDICA.

Art. 47. Em anexo segue o edital de convocação com as regras, prazos e datas do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Ananindeua no ano de 2019.

Art. 48. Todos os prazos mencionados nesta resolução que terminarem ou iniciarem em sábados, domingos e feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. A contagem dos prazos será feita de acordo com as regras insculpidas no Código de Processo Civil – LEI Nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Ananindeua (PA), 04 de abril de 2019.

Rita Maria Batista Lopes Jardim

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Ananindeua**